

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Fone: (083) 432-1000

LEI N° 148/2004

**CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE
ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, a Secretaria Especial de Articulação Governamental, órgão de assessoramento, integrante do grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Código: DAS-100.11, pertencente ao 1° escalão hierárquico da administração pública municipal.

Art. 2° - São atribuições da Secretaria Especial de Articulação Governamental:

I – agendar e acompanhar o Prefeito e outras autoridades públicas do município nas audiências com as autoridades estaduais e federais e dar seqüência aos assuntos tratados;

II – representar o Prefeito ou outras autoridades da administração pública municipal junto a órgãos públicos e entidades privadas com sede na Capital ou em outros municípios do Estado, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Município;

III – organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Município que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;

IV – prestar o apoio necessário às Secretarias Municipais e aos demais órgãos do Governo do Município de São Domingos na viabilização de projetos a serem executados com recursos do Estado e da União;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Fone: (083) 432-1000

V – acompanhar na comissão mista de planos, programas e orçamentos da Assembléia Legislativa, o Orçamento Geral do Estado e projetos de lei de aberturas de crédito com a finalidade de alocar recursos para o Município de São Domingos;

VI – fornecer subsídios às Secretarias do Município e aos demais órgãos, quanto a programas e fontes de financiamento dos Governos Estadual e Federal;

VII – atuar em consonância com os representantes do Legislativo Federal e Estadual e órgãos federais e estaduais, nas ações e propostas de interesse do Governo do Município de São Domingos;

VIII – avaliar, controlar e acompanhar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades públicas e privadas;

IX – desenvolvimento e divulgação das potencialidades do município a nível regional, estadual e federal, visando à atração de investimentos no campo agro-industrial, pecuário;

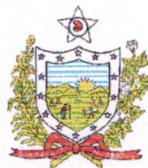
X – manter relacionamento com as entidades relacionadas com o turismo e recursos naturais, no sentido de divulgar as potencialidades do Município de São Domingos;

XI – promover, coordenar, orientar e executar a política social externa do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada compatibilizando as atividades com os órgãos de esfera federal, estadual e municipal, objetivando a perfeita interação dos diversos segmentos prestadores de serviços sociais com vistas ao beneficiamento da população carente do município, principalmente no tocante ao seu encaminhamento da clientela carente de serviços médicos, laboratoriais e sociais não prestados diretamente no município;

XII – divulgar assuntos de interesse do Município;

XIII – realizar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário de Articulação Governamental, com uma vaga, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo do Município de São Domingos e a ele subordinado, para o desempenho de atividades de competência da Secretaria Especial de Articulação Governamental estabelecida nos incisos do Art.2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Fone: (083) 432-1000

PARÁGRAFO ÚNICO Os subsídios do ocupante do cargo de que trata o caput deste artigo será igual ao fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem a nova redação do Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal dado pela Emenda Constitucional nº 19.

Art. 4º - A Secretaria Especial de Articulação Governamental compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

I – Departamento de Interação Social;

II – Departamento de Promoção à Parceria.

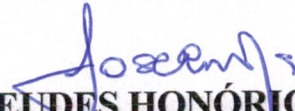
Art. 5º - Ficam igualmente criados os cargos de Diretor do Departamento de Interação Social e de Diretor do Departamento de Promoção à Parceria, com uma vaga cada, códigos DAI –200.11.01 e DAI-200.11.02, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO Os cargos criados pelo caput deste artigo integram o grupo de direção e assessoramento intermediário (DAI), pertencente ao 2º escalão hierárquico da administração pública municipal, cujos provimentos são regidos pelo critério de confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo obedecendo as demais prerrogativas inerentes ao grupo constantes na Lei nº 114/2001, de 04 de dezembro de 2001, ou outras que vierem a sucedê-la ou complementá-la.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas existente no Orçamento Municipal, ficando o executivo municipal autorizado a executar o remanejamento que se fizer necessário para cobrir as despesas oriundas da implementação desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora os seus efeitos sejam retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos,
Estado da Paraíba, em 02 de Abril de 2004.


JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA
Prefeito Municipal